



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANTANTE:

Secretaria Municipal de Administração

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual destinados à Defesa Civil, visando fortalecer a capacidade de resposta e atuação em situações de emergência, especialmente diante do aumento da ocorrência de eventos climáticos extremos associados ao fenômeno El Niño, que intensificam riscos de enchentes, vendavais e deslizamentos.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO GLOBAL, **Fundamento Legal:** Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada pela Administração Pública Municipal.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens e/ou serviços a serem entregues:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor Unit.	Valor total
01	Motoserra gasolina Médio Porte	UND	01	R\$ 2.672,60	R\$ 2.672,60
02	Machado de corte cabo de fibra 90 cm	UND	02	R\$ 114,00	R\$ 228,00
03	Foice grande com cabo de madeira 110 cm	UND	02	R\$ 45,90	R\$ 91,80
04	Luvas de couro proteção industrial tamanho médio	UND	06	R\$ 19,60	R\$ 117,60
05	Cone De Sinalização Laranja Branco Pvc 75cm	UND	06	R\$ 42,66	R\$ 255,96
06	Capacetes de segurança aba frontal com conforto ajustável	UND	06	R\$ 16,55	R\$ 99,30
07	Fita zebra de isolamento preto e amarelo 70mmX200m	UND	03	R\$ 16,90	R\$ 50,70

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

08	Fita Asfáltica Adesiva, Rolo de 30cm x 10m Alumínio Cor Prateado	UND	03	R\$ 69,50	R\$ 208,50
09	Capas De Chuva Amarela Pvc C/ Capuz Impermeável Forrado, fechamento com botão de pressão, tam G	UND	12	R\$ 30,91	R\$ 370,92
10	Lanterna De Led Grande, Tipo Farolete 100000 Lúmens Recarga Usb	UND	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
11	Escada fibra de vidro extensível 3.6m X 6.00m com 21 degraus	UND	01	R\$ 1.111,24	R\$ 1.111,24
12	Cinta de Reboque (poliéster), 100mmX 10m entre 5 e 10 toneladas.	UND	01	R\$ 118,15	R\$ 118,15
13	Macacão apicultor profissional antiferroada, cor branca, com máscara e par de luvas tamanho G de brim com fechamento frontal	UND	01	R\$ 215,90	R\$ 215,90
Total: R\$ 5.740,67 (cinco mil, setecentos e quarenta reais com sessenta e sete centavos)					

3.5 O contrato vigorará até o cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, observado o prazo máximo de 12 meses.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para a Defesa Civil se justifica pela necessidade de atendimento às demandas operacionais decorrentes de sinistros no âmbito do município, tais como obstrução de vias, destelhamentos, quedas de árvores, alagamentos e outras ocorrências típicas de situações de emergência. Ressalta-se que eventos climáticos extremos, frequentemente associados ao fenômeno El Niño, têm contribuído para o aumento da incidência e da gravidade desses sinistros, exigindo atuação rápida, segura e eficiente das equipes da Defesa Civil. Nesse contexto, a disponibilidade de equipamentos de proteção individual é fundamental para garantir a segurança dos agentes públicos durante as operações de resposta, mitigação de riscos e apoio à população afetada, assegurando condições adequadas de trabalho em ambientes potencialmente perigosos. Dessa forma, a aquisição proposta visa fortalecer a capacidade operacional da Defesa Civil municipal, permitindo maior agilidade e eficiência no atendimento às ocorrências e na redução dos impactos causados por desastres naturais e situações de emergência.

6. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **FATH & MELO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 17.846.966/0001-47, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

No levantamento de mercado, identificam-se diferentes alternativas para o atendimento da demanda de fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual destinados à Defesa Civil do Município, especialmente voltados ao suporte das ações de resposta a sinistros decorrentes de eventos climáticos extremos, tais como obstrução de vias, destelhamentos, quedas de árvores e alagamentos. Dentre as principais alternativas, destacam-se: a aquisição direta junto a empresas especializadas no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a contratação de distribuidores e revendedores locais e regionais, a adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos públicos, bem como a eventual participação em consórcios ou compras compartilhadas entre municípios. A aquisição direta junto a fornecedores especializados no mercado de EPIs mostra-se, em regra, a alternativa mais vantajosa, considerando a ampla disponibilidade de empresas no mercado nacional e regional, a competitividade de preços e a possibilidade de atendimento célere das demandas

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

emergenciais da Defesa Civil. A adesão a atas de registro de preços pode representar uma alternativa viável, desde que os itens registrados atendam às especificações técnicas exigidas e apresentem vantajosidade econômica, possibilitando maior agilidade na contratação. No entanto, essa modalidade depende da existência de atas vigentes compatíveis com a necessidade do Município. Já as compras consorciadas ou compartilhadas podem proporcionar ganhos de escala e redução de custos, porém demandam maior planejamento, articulação entre entes públicos e prazos mais alongados para sua efetivação, o que pode não atender à urgência característica das demandas da Defesa Civil. Dessa forma, considerando a natureza dos materiais, a necessidade de pronta reposição e a frequência de ocorrências associadas a eventos climáticos extremos, conclui-se que a aquisição direta junto a fornecedores especializados no mercado de EPIs é a alternativa mais adequada, por assegurar maior agilidade, economicidade e eficiência na resposta às situações de emergência, garantindo a continuidade e a efetividade das ações da Defesa Civil municipal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual destinados à Defesa Civil do Município, com o objetivo de garantir condições adequadas de segurança, proteção e desempenho das equipes envolvidas nas ações de resposta a sinistros e situações de emergência. Os itens a serem adquiridos serão utilizados nas atividades operacionais da Defesa Civil, especialmente no atendimento de ocorrências decorrentes de eventos climáticos extremos, frequentemente associados ao fenômeno El Niño, tais como enchentes, vendavais, deslizamentos, quedas de árvores, destelhamentos e obstruções de vias. A solução contempla o fornecimento integral dos equipamentos de proteção individual por empresa especializada, responsável pela entrega dos materiais em conformidade com as especificações técnicas definidas, assegurando qualidade, durabilidade e adequação às normas de segurança vigentes. Após a aquisição, os materiais serão incorporados à estrutura operacional da Defesa Civil e disponibilizados aos servidores envolvidos nas atividades de campo, garantindo proteção adequada durante as operações de resposta, mitigação de riscos, apoio à população afetada e recuperação de áreas atingidas. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos itens em perfeitas condições de uso, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, bem como proceder à substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem defeitos ou desconformidades. Dessa forma, a solução como um todo visa assegurar a continuidade e a eficiência das ações da Defesa Civil, fortalecendo sua capacidade de atuação frente ao aumento da demanda por respostas rápidas e seguras em situações de emergência e desastres naturais no âmbito municipal.

10. DA CONTRATADA

A contratação da empresa **FATH & MELO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 17.846.966/0001-47, justifica-se pelo fato de que a referida empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, oferecendo o menor valor dentre as cotações realizadas, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência que regem a gestão pública. Além do critério de menor preço, a empresa atende aos requisitos técnicos exigidos para a execução do objeto. Dessa forma, a escolha da empresa **FATH & MELO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, alinha-se aos interesses da Administração Pública, assegurando a contratação de um serviço qualificado com o melhor custo-benefício para o Município de Pontão/RS.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

11.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

11.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

10.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

11.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

11.5 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de EPIs para a Defesa Civil não gera impactos ambientais significativos durante seu uso. Os principais impactos são indiretos, relacionados ao descarte de materiais danificados ou vencidos. Como medida de mitigação, recomenda-se o descarte adequado em local apropriado ou por empresa licenciada, além da preferência por produtos mais duráveis. Dessa forma, os impactos são considerados baixos e controláveis.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Calir Augusto Alves dos Santos – Chefe de Gabinete, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

13.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

13.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante o fornecimento dos materiais;
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- h) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

14.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais e equipamentos em estrita conformidade com as especificações, quantidades, marcas (quando ofertadas) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Entregar os produtos no local indicado pela Contratante, dentro do prazo estabelecido, devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Garantir que todos os materiais e equipamentos sejam novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias, vícios de fabricação ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- e) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer produto que apresentar defeito, vício, avaria ou que esteja em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus ao Município.
- f) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- g) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução do objeto, apresentando as justificativas pertinentes.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.
- i) Fornecer, quando aplicável, manuais, certificados, garantias do fabricante e demais documentos necessários à correta utilização dos equipamentos.
- j) Cumprir todas as normas técnicas, de segurança, qualidade e demais legislações aplicáveis aos materiais fornecidos.
- k) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos casos legalmente admitidos.
- l) Emitir a respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente e apresentá-la acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para fins de pagamento.
- m) Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual.
- n) Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos durante o prazo legal e/ou contratual, promovendo, quando necessário, a substituição dos itens defeituosos sem qualquer custo adicional para a Administração.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A execução do objeto consistirá no fornecimento de materiais e equipamentos destinados à Defesa Civil do Município de Pontão/RS, em conformidade com as especificações, quantidades, características técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os produtos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, devidamente acondicionados e aptos ao atendimento das demandas operacionais da Defesa Civil, observando-se os prazos, locais e demais exigências definidos pela Administração Municipal.
- b) Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal e no local previamente indicado pela mesma, observando-se rigorosamente as quantidades e características solicitadas.
- c) A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, devendo garantir que estes atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- d) Em caso de identificação de defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá proceder à substituição dos itens, sem ônus adicional à Administração Municipal, no prazo a ser definido pelo órgão demandante.
- e) O fornecimento deverá ocorrer de forma a atender às necessidades operacionais da Defesa Civil, garantindo a pronta reposição dos materiais quando necessário, de modo a assegurar a continuidade das ações de resposta a sinistros e situações de emergência no âmbito municipal.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



16. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto contratado.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

18.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

19. SANÇÕES

19.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- o)** Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- q)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



19.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Ítem 1

0201 06 182 0010 2184 1125.8 DEFESA CIVIL

0201 06 182 0010 2184 33903000000000 1500 O 1134.7 MATERIAL DE COM

0201 06 182 0010 2184 33903028000000 1500 E 1190.8 MATERIAL DE PRO

Pontão/RS, em 18 de junho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000